



LOCALIZA RENT A CAR S/A
AG AEROP VITORIA DA CONQUISTA
AV PARANA, S/N - PATAGONIA
45065-010 - VITORIA DA CONQUISTA - BA
CNPJ - 16670085018364

ASSISTÊNCIA A CLIENTES
TEL 0800 979 2020
assistenciaclientes@localiza.com

FATURA / DUPLICATA

Nº: AAVDC - 42067

CLIENTE JALMIR LIMA NUNES
ENDEREÇO AC FREI LEAO, 42 B - ALAGOINHAS VELHA
CEP/CID/UF 48030110 - ALAGOINHAS - BA

CÓDIGO 00248456
CPF 450.729.575-00

DATA DE EMISSÃO 26/02/2018

DESCRICAÇÃO	VALOR
ALUGUEL CONFORME CONTRATO VDCA033991	R\$ 325,29
VALOR DO SEGURO	R\$ 190,00


VENCIMENTO	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	VALOR TOTAL
26/02/2018	A VISTA	R\$ 515,29

Pagamentos Efetuados

Data	Forma	Valor	Bandeira	Cartão	NSU	Autorização	Parcelas
26/02/2018 10:22	Crédito	515,29	Visa	453211*****7015	000265997	623652	2

RECEBIDOS

Recebido em: 26/02/2018



Sacador: _____ Aceite: _____

A Lei Complementar nº 116, publicada no DOU de 01/08/2003, introduziu importantes alterações na tributação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), em vigor a partir da data de sua publicação.

Mais especificamente, no que se refere às operações realizadas pela Localiza, foi reconhecida a não incidência de ISSQN sobre aluguel de carros, através do veto ao item 3.01 (locação de bens móveis) da Lista de Serviços anexa ao projeto nº 161/89 que deu origem à Lei Complementar 116/03.

Assim, em razão do veto, conclui-se que a empresa não é contribuinte do ISS, já que a locação de veículos não se encontra dentre às atividades descritas na referida Lista de Serviços.

Dessa maneira, como a locação de bens móveis não se enquadra nas prestações de serviços descritas na Lei Complementar nº 116/03 (obrigação principal), a empresa não está obrigada ao cumprimento das obrigações acessórias relativas à exação, tais como a emissão de nota fiscal, pois estas só existem "no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos", ou seja, para auxiliar o cumprimento da obrigação principal (artigo 113 do CTN).

Uma vez recepcionado o disposto acima pela legislação municipal, não cabe à Localiza emitir Nota Fiscal quando da locação de seus veículos e, tampouco, nos pedidos de reembolso. As Prefeituras dessas cidades já nos informaram que não irão mais permitir a impressão de Notas Fiscais, bem como sua utilização, para a locação de carros.

Desta forma, o documento fiscal válido para cobrança e comprovação junto à Fazenda passa a ser a fatura. Tal previsão, para uso da fatura como documento fiscal válido, encontra respaldo no artigo 1º da Lei nº 8.846/94, cujo texto é o seguinte:

"Art. 1º A emissão de nota fiscal, recibo ou documento equivalente, relativo à venda de mercadorias, prestação de serviços ou operações de alienação de bens móveis, deverá ser efetuada, para efeito da legislação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, no momento da efetivação da operação.

§ 1º O disposto neste artigo também alcança:

- a) a locação de bens móveis e imóveis;
- b) quaisquer outras transações realizadas com bens e serviços, praticadas por pessoas físicas ou jurídicas.

§ 2º O Ministro da Fazenda estabelecerá, para efeito da legislação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, os documentos equivalentes à nota fiscal ou recibo podendo dispensá-los quando os considerar desnecessários."

Colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.